



ESTADO DO PIAUÍ

Câmara Municipal de São José do Piauí - PI

PROJETO E RESOLUÇÃO Nº 10/88

DISPÕE SOBRE A REMUNERAÇÃO DO
PREFEITO, VICE-PREFEITO E DOS
VEREADORES.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ no uso de suas atribuições legais e, atendendo o que determina o Art. 29, Item V, da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ela promulga a seguinte;

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Fixa a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, obedecendo os seguintes critérios:

I) A atribuída ao Prefeito corresponderá;

a - Subsídio: 10 (dez) salários mínimo

b - Representação: $\frac{2}{3}$ (dois terços) do valor do subsídio.

II) A atribuída ao Vice-Prefeito corresponderá a $\frac{2}{3}$ (dois terços) da representação do Prefeito.

III) A atribuída ao Vereador corresponderá;

a - Parte Fixa $\frac{1}{2}$ (meio salário mínimo)

b - Parte Variável $1\frac{1}{2}$ (um e meio salário mínimo)

c - Auxílios.

Art. 2º - A parte variável prevista no Art. 1º, Item III desta Resolução corresponderá a três diárias.

Art. 3º - Por sessão extraordinária, o Vereador perceberá o valor da diária do Art. 2º desta Resolução.

Art. 4º - As despesas com a execução desta Resolução correrão por conta das Verbas próprias do Orçamento, para o exercício de 1.989, suplementada se necessário.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1.989, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São José do Piauí-PI, 20 de Dezembro de 1.988.

José Borges de Sousa

JOSE BORGES DE SOUSA

PRESIDENTE